



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA N. 06/2023

Ementa: Sugestão de análise ponderada e deferimento do pedido de consultas de endereço em sistemas eletrônicos, caso a parte autora necessite dessa informação para impulsionar o processo judicial.

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade, dentre outras, a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais para otimização de rotinas de gestão na atividade judicial.

A análise ponderada e o eventual acatamento do pedido de consulta de endereço em sistemas eletrônicos (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD entre outros), formulado pela parte autora em processo judicial, decorre do dever jurisdicional de cooperação, na modalidade “auxílio”, tornando mais efetiva a busca pela prestação jurisdicional.

O deferimento dessa providência, em qualquer estágio do procedimento, decorre do Princípio da Cooperação na vertente do Dever de Auxílio Judicial, que tem a função democrática de permitir a todos o acesso à prestação jurisdicional, como garantido no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

O CPC de 2015 tratou do tema de modo claro e deixou evidente sua lição pela abolição da vertente adversarial na condução processual, incentivando o modelo cooperativo, em que o magistrado ou magistrada gere o processo judicial

sempre colaborando com as partes, em especial na correção de vícios e suprimento de requisitos para a tramitação válida da relação processual.

Inclusive, o entendimento jurisprudencial posterior ao CPC passou a de que a consulta aos sistemas eletrônicos colocados exclusivamente à disposição da autoridade judiciária deve ser operada sempre que demonstrada a incapacidade ou a dificuldade excessiva da parte de atingir esse desiderato. E o indeferimento sem motivação plausível pode acarretar ofensa constitucional ao direito de acesso da parte (CF, art. 5º, inciso XXXV).

Além disso, esse é exatamente o conteúdo do enunciado da Súmula 44 do Tribunal de Justiça de Goiás:

Face aos princípios da cooperação e da efetividade da jurisdição, os sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD devem ser utilizados, a pedido da parte, para localização do endereço da parte ou de bens suficientes ao cumprimento da responsabilidade patrimonial.

No mesmo sentido temos os parágrafos do art. 319 do Código de Processo Civil que, com base nos princípios da cooperação e da efetividade da jurisdição, orientam o juiz a determinar diligências, a pedido da parte, para localização de endereço:

Art. 319 A petição inicial indicará:

(...)

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Nota-se, então, que o princípio da cooperação gera também o dever de auxílio nos termos aqui mencionados, ensejando o *overruling* em face de julgados anteriores a 2016, no sentido de que o Poder Judiciário não teria o dever de prestar apoio na busca de endereço e de que esse seria um dever exclusivo da parte.

É essencial, desta forma, que se tenha atenção para essa mudança de rumos e de diretriz na condução procedimental, a partir da entrada em vigor do “Novo”

CPC, daí a importância do posicionamento claro e enfático do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Essa, portanto, deve ser a nova vertente do Juiz na condução do processo jurisdicional. Uma vertente cooperativa (CPC de 2015), e não adversarial (CPC de 1973).

Conclusão:

Os integrantes do Centro de Inteligência, assim, sugerem a adoção de rotinas no sentido de apreciar com ponderação e eventualmente deferir os pedidos de pesquisa de endereço pelos sistemas eletrônicos, tornando cooperativa a jurisdição e mais efetiva e célere a prestação jurisdicional, conforme comandam a Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXV) e a Lei Federal (CPC, art. 319, §§ 1º e 3º).

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas – Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira – 3º Juiz Auxiliar da CGJ

Mislene Medrado de Oliveira Borges – Diretora de Planejamento e Inovação

Antônio Pires de Castro Junior – Diretor de Estatística e Ciência de Dados

Agda Franco de Oliveira Goyano – Coordenadora do NUGEPNAC

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 704684129516 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000401865 (Evento nº 16)

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2023 às 16:14

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2023 às 16:59

MISLENE MEDRADO DE OLIVEIRA BORGES

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI (ANTIGA SGE)

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2023 às 16:50

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2023 às 16:37

ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS - DECD

Assinatura CONFIRMADA em 18/07/2023 às 08:59

